



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC 44.518.405/0001-91

LEI Nº 346/81 DE 04.11.81

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência a que se refere o Artigo 2º da Lei Municipal nº 307/80 de 01.07.80.

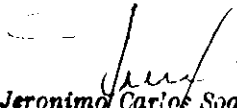
O Prefeito Municipal de Alvinlândia:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

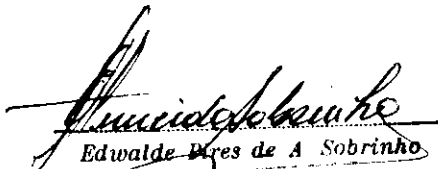
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até o dia 30 de junho de 1982, a vigência do prazo para construção da Casa Paroquial, a que se refere o Artigo 2º da Lei Municipal nº 307/80 de 01.07.80.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Alvinlândia, 04 de Novembro de 1.981


 Jerônimo Carlos Soares
 Prefeito Municipal
 RG. 1330.806 - SSP-SP - CPF 157584158-9

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.


 Edwaldo Dias de A. Sobrinho
 Secretário - RG. 5.071.457

LCBS/.